



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória 417/2

MPV - 417/08

00121

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 11/02/2008 às 12:30	
	/Matr.:

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescenta-se o art. 36A à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"Art. 36A O Ministério da Justiça, em conjunto com o Ministério da Saúde, poderá editar normas com objetivo de obter informações em caráter reservado das pessoas que, em tratamento psiquiátrico, apresentarem desvio de personalidade ou de conduta que as torne incapazes à posse e porte de armas de fogo.

Parágrafo Único. Essas informações serão avaliadas pelo SINARM quando do exame das solicitações de registro e porte de arma de fogo."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

Lei federal dos Estados Unidos proíbe a venda de armas de fogo para quem for considerado deficiente mental por um tribunal, ou tiver sido internado involuntariamente em uma instituição psiquiátrica.

Essa informação é incluída no sistema de pesquisas de antecedentes utilizado na venda de armas.

O presente artigo abre a possibilidade da adoção de procedimento similar por parte Sistema Nacional de Armas (Sinarm), dificultando, desta maneira, que pessoas portadores de deficiência mental adquira armas de fogo.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

